



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.771, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Cerquillo em razão de epidemia de Dengue e estabelece a adoção de providências correlatas.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito do Município de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 69.359, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o Ofício S.M.S. n.º 098/2025, de lavra da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Cerquillo em razão da epidemia de Dengue, considerando o cenário epidemiológico dessa doença, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Saúde e diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O disposto neste decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes aegypti", tais como a Chikungunya e a Zika.

Art. 2º A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste decreto autoriza:



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

I – a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

a) a aquisição de insumos, materiais, equipamentos e bens;

b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II – a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social.

Parágrafo Único. Aplica-se, às providências de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I – ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II – à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

III – à adoção de ações de vigilância em saúde.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no âmbito de sua competência para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 5º Os gestores dos serviços municipais devem adotar as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência:

I – todos os agentes de comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) devem cumprir integralmente sua carga horária diária em serviços de campo, com foco no combate ao mosquito “Aedes aegypti” e na eliminação de focos de dengue, não se limitando as atividades internas, mas, dedicar-se à atuação externa em todo território municipal;

II – durante o período de situação emergencial, os agentes de comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) devem atuar em todo território municipal, não se limitando a um único território ou região, com o objetivo de maximizar as ações de combate à dengue em todas as áreas da cidade;

III – suspensão de férias, licenças e folgas dos agentes de comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE), para que possam intensificar as ações preventivas para reduzir a transmissão e proteger a população durante a situação emergencial;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

IV – se necessário, seja realizado o remanejamento de servidores de outras secretarias no intuito de auxiliar nas atividades de campo de combate ao mosquito “Aedes aegypti”.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 21 de março de 2025.


PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL